

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de junho de 2012

Número 113

ÍNDICE

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 184/2012:

Quarta alteração à Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro, que aprova o Regulamento de Taxas 2984

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2012/A:

Recomenda o acompanhamento do serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores 2984

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2012/M:

Delibera contra a extinção de freguesias 2985

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2012/M:

Recomenda conhecer e homenagear o passado de luta e resistência dos madeirenses e portos-santenses à ditadura Fascista de 1926-1974. 2986

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 184/2012

de 12 de junho

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, às alterações entretanto introduzidas pela Lei n.º 12/2011, de 27 de abril:

Assim:

Manda o Governo, através do Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2011, de 27 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 11.º da Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«11.º

[...]

1 —

2 —

3 — Pela frequência dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo ministrados pela Polícia de Segurança Pública (PSP) é devido o pagamento das seguintes taxas:

a) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo B1: € 210;

b) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo C: € 135;

c) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo D: € 110;

d) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 1: € 320;

e) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 2, 4 e 5: € 270;

f) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 3: € 220;

g) Frequência de atualização técnica e cívica para portadores de arma de fogo B, B1 e Especial: € 110;

h) Frequência de atualização técnica e cívica para portadores de arma de fogo C e D: € 80.»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em 31 de maio de 2012.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2012/A

Acompanhamento do serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores

A importância do serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores tem sido motivo de amplo debate e intervenção da Assembleia Legislativa.

Por várias ocasiões, nos últimos anos, foram tomadas posições políticas de valorização de um serviço que, por essência, deve servir os açorianos, promovendo a cultura dos Açores e divulgando informação sobre a vida social, política, económica e desportiva, de todas as ilhas e por todas as ilhas, contribuindo, decisivamente, para a construção da Região como entidade política mas, sobretudo, para a consolidação da unidade dos Açores, assente, necessariamente, na diversidade das ilhas que o constituem.

Todo este processo tem merecido e deve continuar a merecer o acompanhamento político do Parlamento, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

As enormes e crescentes dificuldades sentidas, nos últimos anos, para a concretização do serviço público de rádio e televisão nos Açores, as recorrentes notícias sobre o eventual fim do mesmo, nuns casos, sobre o seu encaminhamento para um canal nacional, noutros casos, ou sobre a redução do respetivo horário de emissão, demonstram a necessidade da reformulação do seu modelo.

Neste enquadramento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da Resolução n.º 22/2011/A, de 31 de outubro, resolveu «encomendar um estudo circunstanciado, definindo o conceito de serviço público de audiovisual otimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da Região Autónoma dos Açores, a um grupo de trabalho constituído por quatro especialistas com reconhecidas competências na área da comunicação social».

Tal trabalho está a decorrer, aguardando-se as respetivas conclusões como contributo para o estabelecimento dos pressupostos e propósitos de um serviço público de rádio e televisão nos Açores.

Entretanto, tomaram posse os novos responsáveis pelo centro regional dos Açores da RTP, S. A.

Do mesmo modo, é noticiada a redução do tempo de emissão do canal televisivo regional, que merece a rejeição generalizada da sociedade açoriana e deste Parlamento, conforme já ficou expresso através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2011/A, de 28 de outubro.

Em qualquer circunstância, é essencial reiterar, de forma inequívoca, a existência de um serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores garantido pelo Estado, em condições de eficácia e qualidade adequadas à nossa realidade arquipelágica.

Neste momento, assume-se, assim, como importante proceder à audição da nova direção do centro regional dos Açores da RTP, S. A., e, bem assim, dos representantes dos respetivos trabalhadores.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º, da Constituição, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, na alínea i) do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve recomendar o seguinte:

1 — A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no exercício do direito de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão no arquipélago, conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, deve proceder à audição do diretor do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.;

2 — Ainda no exercício das mesmas funções de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deve proceder à audição dos representantes dos trabalhadores do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.;

3 — A Comissão referida deve elaborar um relatório das audições referidas nos números anteriores, a apresentar no Plenário da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de trinta dias a contar da aprovação da presente resolução.

Aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2012/M

Contra a extinção de freguesias — Em defesa do poder local democrático

A Assembleia da República aprovou no passado dia 13 de abril a Proposta de Lei n.º 44/XII, apresentada pelo Governo da República, intitulada «aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica», e que, na prática, mais não é do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de centenas de freguesias em todo o País.

Esta legislação a ser promulgada pelo Presidente da República e a ser aplicada representaria um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que, ao contrário do anunciado «reforço da coesão», o que daqui resultaria seria mais assimetrias e desigualdades, dado que juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos — em áreas urbanas ou rurais — traduzir-se-ia em mais atração para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas). Ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos coesão para quem menos tem e menos pode.

Considerando que, ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação de recursos financeiros», o que se teria era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do Orçamento do Estado previsto para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias «agregadas» sairiam do montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa territorial que se pretendesse séria deveria, ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e

afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como a Constituição da República Portuguesa determina, indispensável a um processo de descentralização que se pretenda coerente, a uma reforma da Administração Pública racional, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal.

Considerando que as freguesias representam, em termos do Orçamento do Estado, apenas 0,1% do total e em nada contribuem para a dívida pública, mais clara fica a intenção do Governo: atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático, o enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura, o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica), o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que o neguem os promotores desta designada «reorganização administrativa territorial autárquica», um ataque ao emprego público, já que milhares de trabalhadores das freguesias extintas terão, como destino futuro, o despedimento ou a mobilidade;

Considerando que a manifestação nacional de freguesias do passado dia 31 de março, convocada pela ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias e por plataformas locais, contra a liquidação das freguesias, constituiu uma inapagável resposta das populações em defesa da sua identidade e raízes, uma poderosa expressão de afirmação dos seus direitos e identificação com as suas freguesias e respetivos órgãos autárquicos, tal como já o fora o Congresso da ANAFRE em 2 e 3 de dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município:

Assim, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e de acordo com o Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira delibera:

1 — Manifestar a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do atual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros.

Nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para liquidar freguesias.

2 — Exortar a ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias, a ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses e a AMRAM — Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira a não pactuarem com este processo, não indicando representantes para a chamada «Unidade Técnica».

3 — Reivindicar do Presidente da República a não promulgação desta legislação, em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias locais e regionais, a desertificação e o despovoamento e em defesa da identidade local.

4 — Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e às populações em

geral para o prosseguimento da luta e das diversas ações contra a extinção de freguesias e em defesa do poder local democrático.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2012/M

Recomenda conhecer e homenagear o passado de luta e resistência dos madeirenses e portossantenses à ditadura Fascista de 1926-1974

Numa altura em que se multiplicam as tentativas de branqueamento do Fascismo e de absolvição dos seus crimes, a defesa da Liberdade e da Democracia exige que se mantenha viva na consciência do Povo e, em particular, nas jovens gerações o que significou para Portugal e para os Portugueses quase 5 décadas de ditadura fascista. Recordar e honrar os atos, as ideias e a memória dos que deram o melhor das suas vidas e, por vezes, a própria vida, para que o Povo Português pudesse viver num país livre exige que conheçamos esta fase particularmente importante da nossa História.

Estes quase 50 anos (1926-1974) mergulharam o País no obscurantismo e na miséria, causaram um atraso económico e social que ainda hoje faz sentir as suas marcas, provocaram um dos maiores êxodos populacionais e levaram à supressão das mais elementares liberdades, direitos e garantias, com expressão mais óbvia na detenção, tortura e condenação de milhares de cidadãos e levada a extremos através do assassinato de muitos resistentes.

Também na Madeira, como em todo o País, lutou-se contra a Ditadura, pela Liberdade e pela Democracia. De facto, o Arquipélago da Madeira detém um especial património de luta e de resistência, especialmente devido às movimentações populares que pretendiam demonstrar o descontentamento das populações face à prepotência e aos abusos exercidos pelo poder: a «Revolta da Farinha» de 1931, a «Revolta do Leite» de 1936 e a «Revolta da Água» de 1962 são exemplos de como o Povo desta terra reagiu face a medidas particularmente gravosas que o regime pretendia impor sobre a Madeira, com óbvios prejuízos para as suas populações, cuja vida era, já de si, difícil.

A juntar a estas, há igualmente que salientar a Revolta Militar de 1931, mais conhecida por «Revolta da Madeira», uma sublevação da esmagadora maioria dos soldados e oficiais das unidades do Exército Português na Madeira, a qual teve uma imediata e entusiasta adesão por parte dos populares e cujo sucesso inicial fez despoletar, nos dias seguintes, pronunciamentos e tentativas de revolta em Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Praia da Vitória, Graciosa, São Tomé e Guiné.

Todas estas demonstrações de insubmissão acabaram por falhar, tendo como resposta do poder fascista vagas de grande repressão que pretendiam identificar e punir aqueles que haviam lutado e feito valer os seus direitos, fazendo deles «exemplos» para que futuras rebeliões não se viessem a verificar e para mostrar que não havia espaço para exigências populares, por mais justas e simples que fossem.

As forças que normalmente impunham e faziam cumprir a Lei e a Ordem já não eram suficientes para demonstrá-lo. Primeiro com a Polícia de Defesa Política e Social e depois com as suas sucessoras, as famigeradas PVDE e PIDE, o Fascismo exerceu uma ação brutal que visava a perseguição, detenção e tortura de muitos madeirenses e portossantenses, do campo e da cidade, tanto pessoas ilustres como o comum cidadão anónimo, cujo único crime fora lutar pela Liberdade e pela Democracia, pelo respeito dos direitos e por mais e melhores condições de vida para si e para os seus.

Como se verifica, há um riquíssimo património de luta e de resistência nestas ilhas que, infelizmente, é pouco conhecido nos dias que correm. É mesmo com espanto que muitos têm conhecimento das lutas desenvolvidas no nosso arquipélago, uma vez que, até nos programas escolares, esta é uma temática com pouca ou nenhuma referência, sendo, na maior parte das vezes, focada única e exclusivamente por iniciativa própria dos docentes.

Urge, por isso, conhecer a fundo, divulgar e homenagear o passado de luta e de resistência dos madeirenses e portossantenses que fizeram frente ao Fascismo. Há que conhecer e honrar os sacrifícios daqueles que, face a grandes adversidades para si e para as suas famílias, deram muitos anos da sua vida, por vezes até mesmo a própria vida, para que a Liberdade e a Democracia voltassem a ser realidades nesta Região e no nosso País.

Para além de (re)lembrar o passado, importa deixar um testemunho no presente e para o futuro, para que as gerações mais jovens conheçam uma das fases da história recente da sua terra menos divulgada, um período assaz difícil para os seus antepassados e para evitar o esquecimento e um certo branqueamento que alguns pretendem impor à História.

Assim, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo Regional que:

1 — Proceda ao levantamento dos cidadãos madeirenses e portossantenses detidos, interrogados e torturados pelo aparelho repressivo do Fascismo português, bem como os que foram julgados e condenados a penas de prisão ou exílio por motivos políticos durante o período da Ditadura Militar e do Estado Novo (1926-1974);

2 — Concretize o levantamento de quantos presos políticos naturais da Região Autónoma da Madeira morreram nas prisões do regime fascista, ou sob custódia das forças policiais;

3 — Desenvolva medidas com vista ao estudo e à divulgação das realidades vividas pelos cidadãos deste arquipélago que, no âmbito das revoltas populares de 1931, 1935 e 1962, foram perseguidos e penalizados pela repressão fascista;

4 — Concretize uma justa homenagem aos antifascistas e democratas madeirenses e portossantenses que lutaram e mais se destacaram na intervenção contra a Ditadura Fascista de 1926-1974 e contra a ameaça totalitária Gonçalvesista de 1975.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa